SUCESSÃO DO CONSELHO FISCAL E COORDENAÇÃO COLEGIADA DO SINTET-UFU – Triênio 2024-2026

REGIMENTO ELEITORAL

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com os Art. 39, 40, 42, 50 e 51 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET-UFU, as eleições para sucessão do Conselho Fiscal e Coordenação Colegiada da referida entidade sindical Triênio 2024-2026, serão realizadas nos dias **08 e 09 de novembro de 2023**, devendo as chapas concorrentes se inscreverem na Secretaria do SINTET-UFU, localizado na Rua Salvador, nº. 995, Bairro Aparecida, no período de **16 a 20 de outubro de 2023**, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Conforme os Art. 39 e 44 e parágrafos, as eleições serão realizadas através de voto secreto e direto, de forma híbrida, devendo ser utilizadas cédulas próprias e oficiais, ou por meio do sistema eletrônico a ser definido pela Junta Eleitoral**,** sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Parágrafo Único: Conforme os artigos 45, 57 e 58 do Estatuto Social do SINTET-UFU, caso não seja atingido o quórum estatutário de 1/6 dos(as) filiados(as) ou ocorrer empate entre as chapas mais votadas nas eleições realizadas em primeiro turno, novas eleições ocorrerão em segundo turno nos dias **22 e 23 de novembro de 2023**. Persistindo a ausência de quórum ou empate entre as chapas em segundo turno, as eleições ocorrerão em terceiro turno nos dias **29 e 30 de novembro de 2023**. Persistindo o empate ou a ausência de quórum a Junta Eleitoral convocará Assembleia Geral para definir as devidas providências.

Art. 3º. São considerados(as) filiados(as) em condição de votar aqueles(as) que, na data da eleição, estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINTET-UFU, na forma do Art. 48 do Estatuto Social do SINTET-UFU.

Art. 4º. O processo eleitoral de sucessão da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal será coordenado pela **JUNTA ELEITORAL** composta na forma prevista nos termos do Art. 43 do Estatuto Social do SINTET-UFU, por 05 (cinco) filiados titulares e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral, e por 01 (um) representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: É vedado aos integrantes da Junta Eleitoral a manifestação pública de preferência por quaisquer das chapas, bem como a realização de campanha eleitoral, excetuando os representantes indicados por cada chapa, sob pena de exclusão do referido integrante da Junta Eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º. A disposição do número e nome das chapas na cédula de votação será de acordo com a ordem de inscrição das chapas.

Art. 6º. As chapas serão inscritas de forma distinta, para concorrer à Coordenação Colegiada e/ou ao Conselho Fiscal, não havendo a obrigatoriedade de inscrição para os dois órgãos em disputa no pleito eleitoral.

Art. 7º. O requerimento de registro de chapa será endereçado à Junta Eleitoral e assinado por quaisquer dos(as) membros(as) que a integrem, em 03 vias acompanhadas da seguinte documentação:

I - Ficha de qualificação individual dos(as) candidatos(as) assinada pelos(as) mesmos(as) (documento fornecido pelo SINTET-UFU), podendo ser utilizada assinatura eletrônica oficial na plataforma *gov.br*, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.

II - Cópia do penúltimo contracheque do(a) sindicalizado(a) (mês de setembro de 2023) ou Declaração de regularidade emitida oficialmente pelo SINTET-UFU ; e

III - Cópia, com frente e verso, do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro: No ato de inscrição da chapa deverá ser apresentada a inscrição de todos(as) os(as) componentes da referida chapa com a indicação do cargo que irá ocupar, acompanhada da referida documentação;

Parágrafo Segundo: Será recusado o registro da chapa que se inscrever com número de candidatos inferior ao de cargos, sendo 19 (dezenove) titulares e 5 (cinco) suplentes para a Coordenação Colegiada; e/ou para o Conselho Fiscal, de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Terceiro: No ato de inscrição da chapa deverá ser feita indicação do(a) representante de chapa que comporá a Junta Eleitoral.

Art. 8º. A Campanha Eleitoral terá seu início após a publicação da homologação das chapas pela Junta Eleitoral.

Art. 9º. Conforme Art. 56 do Estatuto Social, a Junta Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para examinar a documentação e, constatando-se alguma irregularidade, notificará o interessado para que promova a respectiva correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não efetivação do registro.

DA VOTAÇÃO

Art. 10ª. A Junta Eleitoral abrirá um prazo de recadastramento para que os eleitores informem se houve mudança em seu local de lotação, informando o campus onde tenha preferência em realizar a

votação, ou ainda para os filiados(as) que desejarem votar de forma eletrônica, na qual deverá ser informado um e-mail válido para envio das orientações de votação.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores que não realizarem a atualização do setor de lotação, deverão votar no mesmo local da eleição anterior.

Parágrafo Segundo: A informação do e-mail correto é de responsabilidade do(a) filiado(a). Aqueles que optarem pelo voto eletrônico, só poderão votar nas urnas físicas na modalidade de voto em separado, para que se possa verificar a ausência de duplicidade.

Parágrafo Terceiro: Só poderão votar na modalidade eletrônica, aqueles que fizerem o cadastramento dentro do prazo estabelecido pela Junta Eleitoral. Aqueles que não o fizerem, irão automaticamente para as listas de urnas físicas.

Art. 11. Cada chapa registrada poderá inscrever um(a) FISCAL DE CHAPA para cada Urna de Votação existente durante o processo de votação e três fiscais para acompanhar o processo de apuração dos votos. A inscrição dos(as) fiscais deverá ser feita em data anterior à realização da eleição, através de ofício dirigido à Junta Eleitoral com prazo a ser decidido por ela.

Parágrafo Primeiro: O(a) Fiscal de Chapa receberá um Crachá de Identificação nominal da Junta Eleitoral sendo imprescindível a sua apresentação e porte em local visível para ter acesso aos referidos locais de votação e apuração.

Parágrafo Segundo: Também poderão ser inscritos(as) FISCAIS DE CHAPA para a urna virtual que poderão acompanhar a integridade do processo na sede do SINTET-UFU.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao Fiscal de Chapa a realização de campanha eleitoral durante o efetivo exercício da função de fiscalização.

Art. 12. A Junta Eleitoral nomeará as *Mesas de Votação* em tantos números quanto for necessário, sendo que esta deverá ser composta de um(a) presidente(a) e até dois(duas) mesários(as) não candidatos(as) neste pleito, responsáveis pela condução do processo de votação na Urna em que for designado(a).

Parágrafo Primeiro: As eleições serão realizadas nos dias **08 e 09 de novembro de 2023**, nos seguintes horários: Na Reitoria e demais locais de votação dentro da Universidade, as urnas ficarão abertas, no período de 08:00 às 17:00 horas, em cada dia. No Hospital de Clínicas, as urnas ficarão abertas no período de 06:00 às 20:00 horas em cada dia. A votação nos Campi avançados será realizada no período de 10:00 às 16:00 horas em cada dia. Poderá ainda haver, a critério da Junta Eleitoral, urnas itinerantes com percurso e quantidade a serem definidos por ela, garantindo que setores isolados sejam contemplados.

Parágrafo Segundo: Nas urnas eletrônicas, a votação poderá se dar de forma contínua, iniciando às 6:00 horas do primeiro dia e encerrando-se às 20:00 horas do segundo dia.

Art. 13. Antes do início da votação cada urna, seja física ou virtual, será examinada pelos(as) respectivos(as) presidente(a), mesário(a) e pelos(as) fiscais de cada chapa presentes a fim de verificar a inexistência de cédulas no seu interior.

Parágrafo Primeiro: Após a conferência de cada urna o(a) Presidente(a) deverá registrar o horário de abertura da respectiva urna em ata de votação fornecida pela Junta Eleitoral para cada dia de votação, conforme Art. 13 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Terminado o período de votação do primeiro dia, cada urna física será lacrada pelo(a) presidente(a) da mesa de votação, mesário(a) e fiscais de chapa presentes, devendo ser rubricada por cada um destes e conduzida pelo(a) presidente(a), mesário(a) e fiscais até local seguro, preferencialmente nas dependências da UFU, ou do SINTET-UFU, a ser designado pela Junta Eleitoral, onde ficará guardada até o segundo dia de votação.

Parágrafo Terceiro: Na urna virtual, os membros da Junta Eleitoral receberão chaves de segurança, sem as quais não é possível abrir as urnas, cumprindo a função de lacre.

Art. 14. No segundo dia, terminada a votação, as urnas (físicas e virtuais) serão lacradas pelo(a) presidente(a) da mesa na presença do(a) mesário(a) e dos(as) fiscais de chapa ali presentes, devendo necessariamente, ser rubricadas por cada um destes(as), sendo em seguida, conduzida pelo(a) presidente(a), mesário(a) e fiscais até a Junta Eleitoral, acompanhada das respectivas Ata de Votação e Listagem de Eleitores.

Art. 15. Durante o processo de votação deverá ser mantida rigorosa disciplina, não sendo permitida:

a) a propaganda eleitoral, por qualquer meio, no recinto de votação e nas proximidades de 3 metros da urna física, distância que deverá ser sinalizada visualmente para evitar que seja ultrapassada.

b) aglomeração de eleitores a uma distância menor que 3 metros da urna.

Parágrafo Primeiro: No caso de infração à alínea "a" disposta acima, será aplicada pena de ADVERTÊNCIA à respectiva chapa beneficiária da referida propaganda.

Parágrafo Segundo: Aquele que descumprir este regulamento será convidado a se retirar do local de votação, caso persista, os fiscais de chapas encaminharão à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências.

Art. 16. Para votar nas urnas físicas, o(a) sindicalizado(a) deverá se identificar através de documento oficial com foto (a exemplo de: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Identidades funcionais ou de classe, CNH e documentos digitais oficiais) e assinar à frente de seu nome na listagem de votação. A listagem oficial de votação será fornecida pelo SINTET-UFU e entregue ao(à) presidente(a) da mesa de votação.

Parágrafo Primeiro: Os(as) sindicalizados(as) que optarem pelo voto em urnas virtuais, receberão o link para votação com a senha de acesso no e-mail cadastrado previamente, nos termos do Art. 10 deste regimento.

Parágrafo Segundo: Serão considerados como voto em separado todos aqueles realizados por filiados(as) em urna diferente da lista em que esteja designado, após conferência na lista geral de votação. O nome deverá ser acrescido manualmente na lista e o voto depositado em envelope lacrado sem identificação, que será colocado em outro envelope, também lacrado com o nome dos(as)

votantes em trânsito, possibilitando assim, a conferência na lista original em que a pessoa deveria votar.

Parágrafo Terceiro: Aqueles(as) eleitores(as) que optarem pelo voto eletrônico que desejarem votar nas urnas físicas, terão seu voto considerado como voto em separado, sendo adotados os mesmos procedimentos.

Parágrafo Quarto: O(a) servidor(a) sindicalizado(a), cujo nome não constar na listagem (de urna ou geral) poderá votar mediante a apresentação de comprovante de contribuição do mês anterior à data do pleito, no qual deverá constar a contribuição sindical ao SINTET-UFU e documentos oficiais citados no caput, devendo seu nome ser acrescido de forma manual na listagem.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos no parágrafo anterior a mesa deve promover a conferência de regularidade do eleitor junto ao sindicato e registrar em ata a verificação.

Art. 17. A cédula oficial conterá os números e nomes das chapas candidatas, precedidas de um quadrado no qual o eleitor deverá marcar com caneta azul ou preta um símbolo distintivo de sua escolha, podendo ser este qualquer sinal gráfico suficiente para a identificação da sua vontade perante a Junta de Apuração.

Parágrafo Único: As cédulas impressas serão rubricadas por pelo menos um dos integrantes da mesa, podendo ser o Presidente(a) ou quaisquer dos Mesários(as) no ato da votação.

Art. 18. Para cada urna de votação (física ou virtual), o(a) presidente(a) de mesa lavrará a respectiva ata de votação em modelo fornecido pela Junta Eleitoral para cada dia de votação que deverá conter o número da urna, o horário de início e de término da votação, número de votantes, eventuais observações ou resumo das atividades dignas de registro e as assinaturas do(a) presidente(a), dos(as) mesários(as) e dos(as) fiscais das chapas candidatas ali presentes.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. Para apuração dos votos será formada uma Junta de Apuração nomeada pela Junta Eleitoral, composta por sete a nove sindicalizados(as), não integrantes das chapas concorrentes neste pleito, sendo nomeado(a) ainda o(a) presidente(a) que regerá os trabalhos.

Art. 20. Instalada a mesa apuradora, esta verificará pela lista de votantes se participaram da votação o mínimo de 1/6 (um sexto) do total de sindicalizados(as), procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de apuração se darão após o encerramento dos trabalhos de votação, devendo as urnas estarem devidamente lacradas antes da apuração dos votos, sendo os lacres retirados obrigatoriamente na presença dos fiscais das chapas candidatas.

Parágrafo Segundo: A apuração da urna virtual precederá a das urnas físicas.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração da urna virtual, serão conferidas as listagens de voto em trânsito para evitar a contagem de votos em duplicidade.

Parágrafo Quarto: Na apuração dos votos, poderá ser considerada como margem de erro, a diferença de cinco por cento entre o total de votos contidos na urna e o número de assinaturas.

Art. 21. O mapa de apuração será elaborado à medida que se faça a contagem dos votos de cada urna e deverá constar no mesmo o número de votos válidos de cada chapa, os votos em branco e os votos nulos, com seus respectivos totais, devendo o mapa ser assinado pelos(as) componentes da Junta Apuradora e os Fiscais das Chapas candidatas.

Parágrafo Único: Concluída a apuração dos votos, o(a) Presidente(a) da Junta de Apuração divulgará o resultado e proclamará a chapa vencedora.

Art. 22. A apuração dos votos será transmitida ao vivo com a indicação de três representantes de cada chapa para acompanhar a mesma.

DAS NULIDADES

Art. 23. O voto será nulo quando:

a) a cédula não for oficial;

b) a cédula não estiver devidamente rubricada, por pelo menos um dos membros da mesa;

c) a cédula oficial contiver mais de uma escolha;

d) a cédula oficial estiver preenchida a lápis;

e) a cédula oficial contiver rasuras ou alterações que não permitam identificar a vontade do eleitor; considera-se rasura qualquer marcação fora do espaço previsto no artigo 11.

f) a anulação de cédulas não implica na anulação da referida urna.

Art. 24. A Urna será nula quando:

a) constatada a violação do lacre;

b) o número de cédulas não coincidir com o número de votantes em margem superior a cinco por cento.

Parágrafo Primeiro: A anulação de urna(s) não influirá na anulação da Eleição desde que o número de votos constantes nestas, seja inferior à diferença de votos entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo: A anulação de urna(s) não comprometerá a sua contagem para fins de quórum.

Art. 25. Os pedidos de nulidade só serão aceitos para a devida análise da Junta Eleitoral se fundamentados em fatos concretos que o justifiquem.

DOS RECURSOS

Art. 26. Nos casos de recursos quanto à validade dos votos ou de urnas por parte dos fiscais das chapas candidatas, prevalecerá a decisão da maioria da Junta Apuradora, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo tem forma solene necessária, devendo ser interposto por escrito e assinado por extenso.

Art. 27. Os pedidos de impugnação das eleições poderão ser apresentados com exposição de motivos via e-mail (sintetufu.juntaeleitoral@gmail.com) à Junta Eleitoral somente até vinte e quatro horas após a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Único: A Junta Eleitoral terá prazo de dez dias úteis para apreciação e resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As chapas concorrentes deverão apresentar à categoria, relatório contendo as fontes ou origem dos recursos da campanha e destino dos gastos, este relatório deverá ser publicado em Informativo da Entidade Sindical. A apresentação do citado relatório deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Junta Eleitoral.

Art. 29. Será garantida a publicação de informativo da entidade, em caráter especial, divulgando o processo eleitoral, as chapas e seus programas de ação, em igual espaço.

Art. 30. Ficam assegurados transporte e refeição aos componentes da Junta Eleitoral, bem como das demais pessoas destacadas pela referida Junta para trabalhar neste processo eleitoral, no dia da votação e ainda por ocasião dos trabalhos extraordinários.

Parágrafo Primeiro: Os mesários serão selecionados a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Devido à dificuldade de se conseguir voluntários para trabalhar no período de eleição, o SINTET-UFU poderá garantir ajuda de custo, acordada entre a Junta Eleitoral e a Coordenação de Administração e Finanças, lavrada em ata, aos que auxiliarem nos trabalhos do processo.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida, em caso de necessidade, a contratação de agentes, preferencialmente de movimentos sociais e movimento estudantil para auxiliar na condução do processo, priorizando o trabalho de filiados no processo eleitoral.

Art. 31. A Junta Eleitoral elaborará, em conjunto com o departamento jurídico do Sindicato, documento consubstanciado juridicamente para comunicar por escrito ao empregador, no prazo de um dia útil, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado(a)/funcionário(a), fornecendo a este comprovante no mesmo sentido para fins de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal.

Art. 32. Para o regular funcionamento do processo eleitoral o SINTET-UFU colocará à disposição da Junta Eleitoral todos os serviços de seus departamentos, assessorias e recursos financeiros.

Art. 33. Os coordenadores(as) que forem candidatos(as) à reeleição, deverão se desincompatibilizar de suas funções de coordenação durante o período eleitoral, a contar da homologação da chapa até o resultado final, excetuando-se os(as) coordenadores(as) gerais e de administração e finanças continuam no exercício de suas exclusivamente funções administrativas. Qualquer necessidade extraordinária inerente às atividades sindicais, deve ser comunicada à Junta Eleitoral com a exposição de motivos.

Art. 34. O SINTET-UFU disponibilizará recursos para as chapas utilizarem em suas campanhas ao limite de R$ 1000,00 para cada chapa inscrita, cujo gasto deverá ser comprovado por nota fiscal ou recibo onde conste CPF ou CNPJ do prestador de serviço ou fornecedor.

Art. 35. A resolução de casos omissos no presente regulamento caberá à Junta Eleitoral, observado o disposto no Estatuto Social do SINTET-UFU.

Uberlândia, 10 de outubro de 2023.

Proposta elaborada pela Coordenação Colegiada do SINTET-UFU e aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 10/10/2021, conforme Art. 44 do Estatuto Social do SINTET-UFU.